

DECRETO Nº 18.263, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 11.454, de 1º de março de 2023, e dispõe sobre a divulgação de compromissos de agente público do Executivo e do recebimento de hospitalidades.

O prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Poder Executivo no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, bem como do recebimento de hospitalidades concedidas por agente privado.

Art. 2º – Serão divulgadas as informações relativas aos seguintes agentes públicos:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários, Secretários Adjuntos e Subsecretários ou equivalentes na Administração Direta;

III – Presidente, Superintendente e Diretor ou equivalente de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 3º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – compromisso público: atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública: sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

c) reunião: encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;

d) audiência: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses;

e) despacho interno: encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade;

II – hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

Art. 4º – Os registros das informações de que trata este decreto permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa, nas páginas específicas de cada órgão e entidade no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, por, no mínimo, cinco anos.

Art. 5º – O agente público de que trata o art. 2º deverá registrar e publicar as informações sobre:

I – sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo:

a) assunto;

b) local;

c) data e horário;

d) na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas alíneas “a” a “c”, lista com a identificação dos participantes e das entidades ou interesses por eles representados;

II – período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso II do caput, o substituto deverá registrar e publicar sua agenda de compromissos públicos durante o período de substituição.

§ 2º – O despacho interno fica dispensado do registro e da publicação.

Art. 6º – O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser divulgado no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único – A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput.

Art. 7º – O agente público de que trata este decreto deverá registrar e publicar as informações sobre hospitalidade recebida de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça, nos termos de regulamentação específica a ser expedida.

Art. 8º – São dispensadas de divulgação as hipóteses:

I – cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança do agente público, da sociedade e do Município;

II – de informações que possam prejudicar a atividade econômica de empresas ou instituições;

III – de sigilo previstas em leis específicas.

Art. 9º – Compete à Controladoria-Geral do Município – CTGM – monitorar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto, expedir normas complementares e oferecer materiais de orientação e treinamentos.

Art. 10 – A solução técnica para divulgação dos dados pertinentes às informações de que trata este decreto, no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, ficará a cargo do Comitê Gestor dos Conteúdos de Transparência, Acesso à Informação e Dados Abertos, instituído pelo Decreto nº 17.072, de 27 de fevereiro de 2019, e deverá ocorrer no prazo de até quarenta e cinco dias.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte